



# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

Em 01 de Julho de 2023

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

### Definição e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas para a Indústria de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias da referida instituição, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **BRAX Investimentos (GESTOR)** nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do **GESTOR**.

O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição do **GESTOR** da carteira do fundo de investimento cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, devendo ser o direito exercido de forma diligente, como regra de boa governança.

### Princípios Gerais

O **GESTOR** deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o **GESTOR** deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença do **GESTOR** nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- IV- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme definição da ANBIMA, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

No exercício do direito de voto, o **GESTOR** deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.

O **GESTOR** responsabiliza-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## **Matérias Relevantes Obrigatórias**

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no

entendimento do **GESTOR**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
  - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f) liquidação do fundo de Investimento; e
  - g) assembleia de cotistas nos casos previstos.

## **Processo Decisório**

O **GESTOR** é o único responsável pelo controle e execução da Política de Voto, bem como pela divulgação dos resultados obtidos nas votações que participar como representante dos interesses dos fundos de investimento sob sua gestão.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral ou especial, o **GESTOR** deverá solicitar ao administrador dos fundos, na forma estabelecida pelo mesmo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a confecção do instrumento de mandato adequado, com poderes específicos para o exercício do direito de voto na referida assembleia.

O **GESTOR** exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O **GESTOR** tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O **GESTOR** deverá realizar o credenciamento dos seus representantes no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O **GESTOR** deverá enviar ao administrador, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento, em até 3(três) dias úteis da realização da assembleia, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes pela não disponibilização das informações ora mencionadas.

Os votos proferidos e o resultado das votações deverão ser disponibilizados no site do **GESTOR**, em até 3 (três) dias úteis após a realização da assembleia a que se refiram tais resultados.

Caso o **GESTOR** não disponibilize os votos proferidos e os resultados das votações nos termos do disposto no caput, este se obriga a informar prontamente ao administrador, por algum outro meio: (i) o resumo do teor do voto; e (ii) a justificativa sumária do voto. A comunicação resumida aos cotistas será realizada através de nota contida no extrato do mês seguinte enviado pelo administrador.

### **Disposições Gerais**

O **GESTOR** declara que deverá acordar com o administrador dos fundos de investimento as condições operacionais que viabilizam o exercício do direito de voto e que a presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA para consulta pública.